



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS GUARABIRA  
CENTRO DE HUMANIDADES  
CURSO DE DIREITO**

**CAROLINA QUARTEU RIVERA**

**LIÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA LITERATURA DE HARPER LEE: UMA  
ANÁLISE JUSLITERÁRIA DA OBRA *O SOL É PARA TODOS***

**GUARABIRA  
2020**

CAROLINA QUARTEU RIVERA

**LIÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA LITERATURA DE HARPER LEE: UMA  
ANÁLISE JUSLITERÁRIA DA OBRA *O SOL É PARA TODOS***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

**Área de concentração:** Direito e Literatura.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup> Ma. Alana Lima de Oliveira

**GUARABIRA  
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R621l Rivera, Carolina Quarteu.  
Lições de direitos humanos na literatura de Harper Lee [manuscrito] : uma análise jusliterária da obra O Sol é Para Todos / Carolina Quarteu Rivera. - 2020.  
22 p.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2020.  
"Orientação : Profa. Ma. Alana Lima de Oliveira , Coordenação do Curso de Direito - CH."  
1. Direito e Literatura. 2. Direitos Humanos. 3. Dignidade da Pessoa Humana. 4. Tribunal do Júri. I. Título  
21. ed. CDD 341.481

CAROLINA QUARTEU RIVERA

LIÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA LITERATURA DE HARPER LEE: UMA  
ANÁLISE JUSLITERÁRIA DA OBRA O SOL É PARA TODOS

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento do  
Curso de Direito da Universidade  
Estadual da Paraíba, como requisito  
parcial à obtenção do título de  
Bacharela em Direito.

Área de concentração: Direito e  
Literatura.

Aprovada em: 03/12/2020

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof<sup>ª</sup> Ma. Alana Lima de Oliveira (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof<sup>ª</sup> Ma. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Me. Paulo Silas Taporosky Filho  
Centro Universitário Internacional (UNINTER)

À mulher que me inspira todos os dias, obrigada, por todo apoio, investimento e paciência, minha mãe, Jussara Quarteu; a minha filha, Sophia Quarteu, por me acompanhar nessa luta.

“A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante”.  
(Antônio Candido)

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	7
2	PERCURSO DO MOVIMENTO TEÓRICO DIREITO & LITERATURA .....	8
2.1	O MOVIMENTO TEÓRICO DIREITO & LITERATURA NO MUNDO .....	9
2.2	O MOVIMENTO TEÓRICO DIREITO & LITERATURA NO BRASIL .....	11
3	ANÁLISE JUSLITERÁRIA DA OBRA: O TRIBUNAL DO JÚRI COMO INSTITUIÇÃO DE PODER, DISCURSO E (IN)JUSTIÇA .....	12
4	AFINAL, O SOL É PARA TODOS .....	16
5	CONCLUSÃO .....	21
	REFERÊNCIAS .....	22

## LIÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA LITERATURA DE HARPER LEE: UMA ANÁLISE JUSLITERÁRIA DA OBRA *O SOL É PARA TODOS*

Carolina Quarteu Rivera\*

### RESUMO

A literatura representa uma alternativa de compreensão do fenômeno jurídico para além da letra fria da lei e dos estudos manualistas, que tendem a reduzir e limitar a capacidade crítica, reflexiva, criadora e interpretativa do jurista acerca do direito. Tendo como ponto de partida o romance *O sol é para todos*, da autora norte americana Harper Lee, o objetivo geral da pesquisa visa refletir sobre a importância da literatura para a formação humanística do jurista, tendo como objetivos específicos, discutir a questão da desigualdade racial, da relação entre o homem e a mulher dentro de uma sociedade machista e sexista, a dignidade da pessoa humana, a justiça, a ética, e ainda, problematizar como a instituição do Tribunal do Júri, que ao mesmo tempo se pretende popular e democrática, pode ser soberana e perpetuadora de desigualdades sociais, raciais e de gênero. Por meio de uma pesquisa do tipo descritiva bibliográfica, comparando ficção literária com a realidade, o presente trabalho desenvolve-se por meio de estudos de artigos, teses, dissertações e livros, além de um epítome de obras que destacam os pontos de maior relevância para a discussão que aqui se propõe, rompendo, portanto, com a linha tradicional das pesquisas em Direito que fez da simples análise da lei, do exacerbado formalismo jurídico, o lugar comum das ciências jurídicas. Para fundamentar o presente trabalho, nos apoiaremos no pensamento de Lyn Hunt (2009), Antônio Candido (2011), entre outros de referências teóricas nas relações entre o Direito e a Literatura, além de autores da doutrina jurídica e de estudiosos do Direito, especialmente Brochado Neto (2016) que debate acerca do Tribunal do Júri. Por fim, entre outras conclusões, foi possível verificar que o universo ficcional da literatura abre muitos horizontes sobre os fenômenos sociais e jurídicos, dada sua natureza polifônica e pelas múltiplas possibilidades de interpretação do real, podendo assim ser entendido como um instrumento de formação, transformação e de evolução da sociedade.

**Palavras-chave:** Direito e Literatura. Direitos Humanos. Dignidade da Pessoa Humana. Tribunal do Júri.

### ABSTRACT

The literature represents an alternative of understanding the legal phenomenon beyond *letra fria da lei* (the cold letter of the law) and the manualist studies, which tend to reduce and limit the critical, reflective, creative and interpretative capacity of the jurist about the law. Taking as a starting point the novel *To Kill a Mockingbird*, by American author Harper Lee, the general objective of the research aims to reflect on the importance of literature for the humanistic training of the jurist, having as specific

---

\* Concluinte do curso de Direito na Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: carolinaquarteu@hotmail.com

objectives, discuss the issue of racial inequality, the relationship between men and women within a sexist society, the dignity of the human person, justice, ethics, and question how to establish Jury Court, which, at the same time, is intended to be popular and democratic, can be sovereign and perpetuating social, racial and gender inequalities. Through a bibliographic descriptive research, comparing literary fiction with reality, the present work is developed through studies of articles, theses, dissertations and books, in addition to an epitome of works that highlight the points of greatest relevance to the discussion proposed here, breaking, therefore, with the traditional line of research in Law that made the simple analysis of law, the exacerbated legal formalism, the common place of legal sciences. To base this work, we will rely on the thought of Lyn Hunt (2009), Antônio Candido (2011), among others of theoretical references in the relations between Law and Literature, as well as authors of the legal doctrine and scholars of Law, especially Brochado Neto (2016) who debates about the Jury Court. Finally, among other conclusions, it was possible to verify that the fictional universe of literature opens many horizons on social and legal phenomena, given its polyphonic nature and the multiple possibilities of interpretation of the real, being able to be understood as an instrument for the formation, transformation and evolution of society.

**Keywords:** Law and Literature; Human rights; Dignity of human person; Jury Court.

## 1. INTRODUÇÃO

A relação entre o Direito e a Literatura leva a diversos caminhos como ao reconhecimento de que a ciência do Direito pode ser pensada para além da análise fria da lei, e de outras fontes do Direito.

A literatura pode ser um caminho de fuga, por exemplo, do ensino jurídico manualista que reduz e limita a capacidade crítica dos alunos, e que tende a classificá-los como simples e futuros *operadores do direito*.

Antônio Cavalcante da Costa Neto em sua obra *Direito, Mito e Metáfora: os lírios não nascem da lei* critica essa expressão ao afirmar que “o operador é aquele que executa, que manobra, que aciona ou faz funcionar alguma máquina [...] seria, por assim dizer, o indivíduo treinado para fazer funcionar a máquina jurídica, imagem próxima a de um bom técnico [...]”

De fato, a classificação *operador do direito* resume a atividade jurídica a uma atividade técnica, operária, sem conotação criativa, reflexiva e interpretativa. Em que pese opiniões em contrário, o Direito visto pela Literatura pode torná-lo mais real e mais concreto do que muitos manuais jurídicos.

Geralmente, o Direito quando presente nas narrativas românticas evidencia estruturas sociais, valores e condutas de determinada sociedade em um dado período da história, ora revelando cenas do cotidiano; ora despertando no leitor um juízo crítico sobre a representação das instituições jurídicas e a atuação de membros do Poder Judiciário, tal como ocorre na obra escolhida para a presente pesquisa, *O sol é para todos*, da autora Harper Lee.

Romance escrito no século XX, trata-se de um clássico da literatura norte-americana. Publicado no ano de 1960, ganhou o Prémio Pulitzer, em 1961. A obra teve grande visibilidade, à época, de sua publicação, e até hoje, atrai um público grande de leitores e pesquisadores de diversas áreas.

Isso é assim porque o livro aborda vários temas jurídicos e socioculturais como a desigualdade de direitos, a segregação racial e os pré-julgamentos que faziam parte da vida americana no contexto histórico do século XX, além de ter, como pano de fundo, a situação dos cidadãos americanos no início dos anos 30, após a crise econômica de 1929.

Como veremos, embora remonte décadas passadas, a literatura de Harper Lee demonstra que não estamos tão distantes da realidade do sul dos Estados Unidos no início do século XX, o que a torna parte de uma agenda de discussão atual, sobretudo, quando olhamos para o tema sob a ótica dos Direitos Humanos.

Nesse ponto, a literatura, especialmente, os romances, revelam-se instrumentos capazes de expor o real, denunciar as injustiças sociais e os desrespeitos aos direitos do ser humano tão presentes nos códigos sociais ao longo dos tempos, contribuindo assim para a antecipação de um debate jurídico que ocorre, por vezes, até antes de qualquer previsão legal sobre o tema.

Em vista disso, o objetivo geral da pesquisa é refletir sobre a importância da literatura para a formação humanística do jurista, a partir da análise jusliterária da obra *O sol é para todos*, tendo como objetivos específicos, discutir a questão da desigualdade racial, da relação entre o homem e a mulher dentro de um sociedade machista e sexista, dignidade da pessoa humana, a justiça, a ética e ainda, problematizar como a instituição do Tribunal do Júri, que ao mesmo tempo se pretende popular e democrática, pode ser soberana e perpetuadora de desigualdades sociais, raciais, econômicas e de gênero.

Por meio de uma pesquisa do tipo descritiva bibliográfica, comparando ficção literária com a realidade, o presente trabalho desenvolve-se por meio de estudos de artigos, teses, dissertações e livros, além de um epítome de obras que destacam os pontos de maior relevância para a discussão que aqui se propõe, rompendo, portanto, com a linha tradicional das pesquisas em Direito que fez da simples análise da lei, do exacerbado formalismo jurídico, o lugar comum das ciências jurídicas.

Para fundamentar o presente trabalho, nos apoiaremos no pensamento de Lyn Hunt (2009), Antônio Candido (2011), entre outros de referências teóricas nas relações entre o Direito e a Literatura, além de autores da doutrina jurídica e de estudiosos do Direito, especialmente Brochado Neto (2016) que debate acerca do Tribunal do Júri.

Iniciaremos nossa pesquisa a partir do movimento teórico Direito e Literatura passando pela construção do mesmo tanto em uma perspectiva geral como no desenrolar do movimento dentro do Brasil. Em seguida, partiremos em direção a uma análise jusliterária da obra escolhida com breves considerações sobre o Tribunal do Júri para, então, chegarmos à algumas contribuições da literatura para o campo dos Direitos Humanos.

Dessa maneira, nos lançaremos ao estudo interdisciplinar introduzido nesse tópico para trabalhar o livro *O sol é para todos* através de uma perspectiva humanista do direito.

## 2. PERCURSO DO MOVIMENTO TEÓRICO DIREITO & LITERATURA

As abordagens teóricas na vertente do Direito e Literatura são divididas em três grandes áreas de pesquisa: Direito *na* Literatura, Direito *como* Literatura e o Direito *da* Literatura.

O Direito na Literatura para Schwartz (2006), “é o ramo da disciplina Direito e Literatura que estuda as formas sob as quais o Direito é representado na Literatura”. Isso quer dizer que existem textos literários que retratam as questões do universo jurídico, alguns pesquisadores, chamam-nas de obras jusliterárias.

Por sua vez, o Direito como Literatura decorre da ligação entre as duas áreas na perspectiva da linguagem. Tanto o Direito quanto a Literatura são feitos de palavras, tanto um quanto o outro precisam delas para existir. Assim como, nas narrativas literárias existem os personagens, um narrador, um espaço e um tempo, mesmo que fictício, o mesmo ocorre nas narrativas jurídicas. Nas peças construídas pelos juristas para que sejam compreendidas e tenham seus pedidos atendidos pelo juiz é necessário contextualizar os fatos, descrever os personagens (autor/ réu/ testemunhas). Schwartz (2006, p. 58), afirma que:

[...] dada a tradição positivista do Direito, seus atos são, via de regra, reduzidos a termo. Isto é, transformam-se em textos. E, pode-se dizer que tais atos são narrações acerca de um fato – um fato que interesse ao sistema jurídico de forma bastante peculiar, uma vez que se transmudam em sua fonte de legitimação. Porém, sob a ótica da Literatura, os atos escritos do sistema são formas escritas de contar e de repassar uma história/estória, sendo perfeitamente possível conceber, por exemplo, uma sentença como uma peça com personagens, início, enredo e fim. Ainda nessa esteira de raciocínio, a citação de jurisprudência e precedentes em uma petição é um relato intercalado, adaptado à necessidade de um suporte jurídico. [...]

Já o Direito da literatura é a norma legal que protege direitos individuais dos autores, visa garantir a liberdade de expressão e coibir arbitrariedades de diversas formas. É o ramo das ciências jurídicas que rege e protege as atividades literárias. Logo, nessa perspectiva, impera o Direito sobre a literatura, tornando-a um objeto normativo.

No caso desse artigo científico, adotamos a perspectiva do Direito *na* Literatura, como será demonstrado adiante.

## **2.1 MOVIMENTO TEÓRICO DIREITO & LITERATURA NO MUNDO**

O movimento Direito e Literatura surge nos Estados Unidos, no início do século XX, como forma de colocar os textos literários à disposição dos estudantes de Direito, oferecendo maior entendimento e domínio, tanto no que tange à natureza humana, quanto aos conflitos sociais que são inerentes ao mundo social e jurídico; e ainda, possibilitando, uma desestruturação e flexibilização do tradicional formalismo jurídico.

Nesse sentido, evoca Henriete Karam (2017, p. 829):

Contra-pondo-se ao tradicional viés dogmático, cientificista e convencionalista do Direito, bem como ao seu caráter normativo e repressor, a literatura – que se caracteriza pela dimensão criadora e lúdica, pela flexibilidade e constante renovação da linguagem, pelos efeitos de humanização e empatia que se mostra capaz de produzir, por sua natureza polifônica, sua abertura para a plurissignificação e para múltiplas possibilidades de interpretação – constitui importante recurso tanto para apurar a habilidade de leitura e desenvolver as competências de compreensão e interpretação de textos, essenciais à práxis jurídica, quanto para promover a ampliação do próprio horizonte de compreensão dos juristas e, portanto, a reflexão destes acerca dos fenômenos jurídicos e sociais.

Inicialmente, destaca-se o movimento norte-americano, com o autor John Henry Wigmore, que no ano de 1908, publicou o artigo “*A List of Legal Novels*”. O autor dividiu os romances que abordavam temas jurídicos em quatro grupos: (A) Romances que têm uma cena de julgamento, incluindo-se uma bem engendrada passagem de interrogatório; (B) Romances que descrevem atividades profissionais de advogados, juízes ou promotores; (C) Romances que descrevem métodos referentes ao processamento e à punição de crimes; (D) Romances nos quais o enredo seria marcado por algum assunto jurídico, afetando direitos e condutas de personagens. Através de uma seleção de romances que abordavam temas jurídicos, Wigmore justificava sua lista “explicitando que o jurista deve ir à literatura para aprender ciências jurídicas.” (GODOY, 2008, p. 20). Assim, conhece mais a fundo a história de sua profissão, expande seus horizontes e constrói uma formação normativista capaz de comparar diversos sistemas jurídicos.

GODOY (2008, p.20) afirma que para Wigmore:

O jurista, no entanto, deveria conhecer os livros mais importantes, tal como identificados na lista proposta. A familiaridade com a profissão exigiria intimidade com a literatura ficcional ligada à atividade. O advogado não poderia desconhecer *A Letra Escarlate*, de Hawthorne, bem como não haveria desculpas para o desconhecimento de Scott, de Dickens ou de Conan Doyle. [...] O advogado que lê os textos básicos da tradição literária (e que tenham fundo jurídico) conhece mais a história de sua profissão. E ao ler autores estrangeiros conhece sistemas jurídicos distintos, elaborando uma cultura normativa comparatista. Wigmore recomendava Tolstoi, Balzac, Dumas Scott. História e Direito se encontrariam nas páginas dos romancistas. O romance, para Wigmore, é *catálogo de caracteres humanos*.

Só em 1973, com a publicação da obra de James Boyd White, “*The Legal Imagination*”, que o movimento *Law and Literature* de fato começa a ser reconhecido como contraponto ao formalismo jurídico.

Assim, não demorou para os pesquisadores norte-americanos se interessarem pela a área de estudos do Direito e Literatura e começarem a aumentar os números das pesquisas nesse tema. Além disso, pouco tempo depois, ocorreu a expansão do movimento abrindo caminho para novas intersecções do Direito com as artes, a música, o cinema, entre outros.

Na Europa, o movimento *Law and Literature*, surge de maneira paralela, mas com algumas especificidades e presenteando o mundo do Direito e Literatura com grandes nomes. A exemplo, surge na Itália, Ferruccio Pergolesi (1927), que acreditava que a literatura de seu povo era ferramenta fundamental para conhecer a história do seu Direito, Hans Fehr (1936), com seus ensaios publicados na Alemanha e na Suíça, acreditava que o Direito é ponto em comum à formação dos juristas e literatos e a Literatura é um meio importante de crítica às instituições convencionais.

## 2.2 O MOVIMENTO TEÓRICO DIREITO & LITERATURA NO BRASIL

No Brasil, o movimento Direito e Literatura surge tardiamente. A primeira obra brasileira que inaugura o movimento é *“Machado de Assis e o problema penal”* e *“Crime e criminosos na obra de Machado de Assis”*, ambas de Aloisio de Carvalho Filho (1959), político e jurista baiano, considerado o precursor do Direito e Literatura no Brasil.

Em seguida, a obra *“A ciência jurídica e seus dois maridos”*, de Luís Alberto Warat (1985), que, buscava a quebra da formação jurídica codificada e normatizada para uma formação mais criativa e crítica que a Literatura e as Artes poderiam oferecer ao mundo jurídico.

Em *“A Ciência jurídica e seus dois maridos”*, o autor afirma sua revolta contra esse sistema formalista:

Por certa minha rebelião é contra a mentalidade “cocô-de-galinha” exibida por uma quantidade – lamentavelmente já incontável – de “legaloides” que, enfiando a razão nos códigos e na “ciência”, não lhes resta tempo pra mexer na vida. Eles são os que tem abuso de consciência normativa (jurídica e epistêmica). (WARAT, 1985, p.43)

Outro jurista que dedicou-se ao mundo do “surrealismo jurídico”<sup>1</sup> foi Eitel Santiago de Brito Pereira, com a obra *“O direito em “Vidas secas” (1992)*, “no qual aborda o descompasso existente na realidade social e no ordenamento jurídico, após contrapor as bases normativistas de Kelsen aos postulados sociológicos de Ehrlich.” (TRINDADE; BERNST, 2017, p. 234-235)

No que se refere a estudos mais recentes, vale ressaltar as obras de Eliane Botelho Junqueira com a obra *“Literatura e direito: uma outra leitura do mundo das leis”*, (1998) e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy com a obra *“Direito e literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato”* (2002).

Ainda dessa mesma época, podemos citar o livro de Antônio Cavalcante da Costa Neto assim intitulado *“Direito, Mito e Metáfora: os lírios não nascem da lei”* (1999), o qual foi por nós citado no introito deste trabalho e se encontra referenciado ao final do artigo. Nele, o autor disserta sobre temas jurídicos na perspectiva da filosofia e da literatura, sendo também considerada uma obra de vanguarda na vertente do Direito e Literatura, apesar de pouco conhecida e divulgada nos meios acadêmicos. Talvez, isso se deva pelo fato de que o autor é paraibano, juiz do trabalho e professor do nosso Curso de Direito, distante, pois, do Sul e Sudeste do país, onde estão concentradas as principais pesquisas e eventos sobre a temática.

---

<sup>1</sup> Referência ao Manifesto do Surrealismo Jurídico de Luís Alberto Warat.

Atualmente, podemos destacar a criação do programa de televisão Direito & Literatura com a produção executiva de André Karam Trindade e apresentação do ilustre jurista, Lênio Streck, bem como, a criação do Grupo de Trabalho Direito e Literatura no XVI Congresso Nacional do CONPEDI.

Além disso, nos últimos anos, vários grupos de pesquisa e de extensão surgiram no âmbito das universidades brasileiras, inclusive, no norte e nordeste do país, como por exemplo: SerTão – Núcleo Baiano de Direito e Literatura da UniFG; Labirint – Laboratório Internacional de Investigação em Transjuridicidade da UFPB, entre outros.

### **3. ANÁLISE JUSLITERÁRIA DA OBRA: O TRIBUNAL DO JÚRI COMO INSTITUIÇÃO DE PODER, DISCURSO E (IN)JUSTIÇA**

*O sol é para todos* ou *To Kill a Mockingbird*, seu título original, é um romance cuja narrativa desenvolve-se sob a ótica de Jean Louise Finch (Scout) a filha caçula da família Finch. Scout mora com seu pai, Atticus Finch, e seu irmão, Jem Finch, em uma cidadezinha chamada Maycomb, no estado do Alabama, no sul dos Estados Unidos, em meados de 1930. Outros personagens fazem parte da narrativa como Tom Robinson, Arthur Radley (Boo), Calpúrnica, Dill e a família Ewell.

A tradução livre do inglês para o português é “Matar um rouxinol” que faz referência a uma passagem do livro no qual Atticus diz a Jem: “- Preferia que você atirasse em latas no quintal, mas sei que irá atrás dos passarinhos. Atire em todos os gaios que quiser, se conseguir acertá-los, mas lembre-se: é pecado matar um rouxinol.” (LEE, 2019, p.118). A referência ao rouxinol seria uma metáfora singela sobre o conflito exposto: “não cometer injustiças contra alguém mais fraco”, como afirma Müssnich, “a obra nos ensina a como reagir diante de uma sociedade hostil.” (MÜSSNICH, 2019, p. 43)

É importante lembrar que o período histórico e social da obra é marcado pelo conservadorismo extremo; altos índices de desemprego; pela volta do Ku Klux Klan, grupo extremista que prega a supremacia branca; e também pelos diversos movimentos sociais que buscavam o fim da segregação racial e direitos iguais aos negros.

A tônica desse momento histórico fica evidente quando, já no início da sua narrativa, Atticus afirma: “[...] Os Cunningham são gente do campo, lavradores, e a Depressão os afetou mais. [...] Como não tinham dinheiro para custear um advogado, nos pagavam com o que tinham.” (LEE, 2019, p.32-33)

A autora divide a narrativa em duas partes. Inicialmente, com um caráter lúdico, descreve sua cidade, a história de sua família, seus vizinhos e, em especial, os Radley. Scout e Jem são criados somente por seu pai, pois sua mãe faleceu quando ela, ainda, era um bebê. Com a ajuda de Calpúrnica, a empregada negra, viviam uma vida tranquila e, razoavelmente boa, apesar da crise.

A narradora encanta com suas aventuras de criança que vivia com seu irmão e o amigo, Dill. A princípio, os três são muito travessos. Contudo, com o passar do tempo, vão aprendendo lições importantíssimas que os fazem amadurecer.

Atticus Finch, advogado, pai, viúvo, homem de muita integridade e muito respeitado por todos na cidade de Maycomb, tanto por sua atuação nos espaços jurídicos quanto na vida privada, tem seu prestígio colocado em xeque a partir do instante em que aceita defender Tom Robinson, homem negro, trabalhador, casado com Helen e pai de três filhos, o qual foi acusado de estuprar a filha mais velha da família Ewell, Mayella, uma jovem branca.

Mais adiante, Tom Robinson é levado ao Tribunal do Júri da cidade de Maycomb cujo conselho de sentença é formado por homens de uma comunidade conservadora e tradicional. O clímax da história, sem dúvida, é o julgamento de Tom Robson. Atticus Finch com toda a sua maestria e brilhantismo, admiráveis a todo bom jurista, tenta demonstrar a fragilidade da tese da acusação e mantém-se calmo, mesmo quando ofendido por Bob Ewell (pai da vítima), momento em que começa a falar, o que de fato, aconteceu entre Mayella Ewell e Tom Robson.

Assim, Atticus começa desmistificando a imagem de Mayella Ewell:

Ela não cometeu nenhum crime, apenas quebrou um rígido e antigo código de conduta da nossa sociedade, um código tão rígido que quem o rompe é afastado do nosso meio, e o convívio com essa pessoa é considerado inaceitável. [...] **Ela é branca e tentou seduzir um negro. Ela fez algo inaceitável em nossa sociedade: beijou um negro. Não um preto velho, mas um negro jovem e forte.** Na hora, ela não se importou com nenhum código social, mas depois foi atingida violentamente por esse código. (LEE, 2019, p. 253) Grifo nosso

Atticus ainda apela aos jurados sob as ideias de Thomas Jefferson que “todos os homens nascem iguais”, ressalta a importância do Tribunal de Júri como sendo a instituição na qual todos os homens são iguais e deixa claro que não é um idealista, pois tal fato é realidade. Nesse aspecto, Atticus afirma aos jurados, na tentativa de lembrá-los a sua função, que: “Um tribunal é tão íntegro quanto seu júri, e um júri é tão íntegro quanto os jurados que o compõem.” (LEE, 2019, p. 255)

Mesmo com diversas provas materiais e testemunhais que corroboravam a favor da inocência de Tom Robinson, o julgamento acaba se resumindo a palavra de um homem negro contra a palavra de uma jovem branca, resultando na condenação do réu.

Atticus sabia que estava derrotado, mas tentou. Defendeu Tom como qualquer outro e foi até o fim lutando por seu cliente. Entretanto, mesmo com argumentos e provas objetivas e claras, o réu foi condenado. Não por um crime, mas pela cor de sua pele e pelas palavras de um branco terem duas vezes mais veracidade do que a de um negro.

Nesse momento, a narrativa desenvolve, ainda que de forma subliminar, uma problemática acerca da instituição do Tribunal do Júri como soberana e perpetuadora de desigualdades sociais, raciais, econômicas e de gênero, tendo como pano de fundo a condenação injusta do réu, vez que traduz o pensamento e o discurso ideológico dos membros que compõem o corpo de jurados, homens brancos, racistas e conservadores.

Dentro dessa perspectiva, Atticus afirma, enquanto advogado de Tom Robinson, que:

Existem coisas no nosso mundo que fazem os homens perderem a cabeça; não conseguiriam ser justos nem se quisessem. **Nos nossos tribunais, quando se trata da palavra de um branco contra a de um negro, o branco sempre vence.** (Lee, 2015, p. 275). Grifo nosso

O excerto da obra, demonstra, claramente, que a depender dos critérios de composição do corpo de jurados, suas decisões podem ser propagadoras de

desigualdades, preconceitos e ferir gravemente o ideal de justiça e a dignidade da pessoa humana.

Em determinada conversa durante o julgamento do réu, um dos moradores mal visto pelos cidadãos de Maycomb, por ter filhos mestiços e fingir ser um bêbado, Sr. Raymond, diz a Dill e Scout, com a mais pura verdade, o que de fato está acontecendo no tribunal. O Sr. Raymond afirma a Dill:

Pode ser que ache as coisas meio erradas, digamos, mas não vai chorar, não quando ficar mais velho.

- Chorar por causa de que, sr. Raymond? – perguntou Dill, querendo se defender.

- Por causa do inferno pelo qual algumas pessoas fazem as outras passarem sem nem pensar. **Por causa do inferno pelo qual os brancos fazem os negros passarem, sem nem sequer pararem para pensar que eles também são gente.** (LEE, 2015, p. 251)  
Grifo nosso

Ao pensar na realidade do julgamento de Tom Robson marcado por diversos estereótipos, como o de ser homem, negro e pobre, julgado por homens brancos, fica evidente a falha dessa instituição que a tanto vem sendo questionada. Tom Robson é mais um entre tantos que, por décadas, e, até hoje, são julgados não por iguais, mas por pessoas altamente distantes de sua realidade.

A sociedade americana do Alabama de 1930 já não é a mesma. Ocorreram muitos avanços com relação a participação dos negros, mulheres e pessoas de outras camadas da sociedade na composição dos juris. Há quem diga que o judiciário norte americano avançou muito em relação a diversidade de seus jurados, proporcionando, de fato, um avanço democrático dessa instituição penal.

Destarte, não é a instituição e seu funcionamento que precisam ser modificados, pois não é a sua estrutura funcional que propaga as desigualdades. A mudança é necessária na maneira que ocorre a formação do corpo de jurados, posto que serão essas pessoas que definirão se o Júri será ou não a representação real de um Estado Democrático de Direito. “Um júri representativo da comunidade e imparcial é, portanto, além de um eficaz modelo de julgamento, um símbolo do Estado Democrático de Direito”. (BROCHADO NETO, 2016, p. 97)

Ante o desafio que a vida profissional impôs a Atticus Finch, ele acaba por ensinar aos seus filhos e aos seus leitores lições valiosíssimas sobre direitos humanos, ética profissional e como lidar com as injustiças da sociedade classista, racista e sexista em que viviam. No ponto, vale destacar um momento da narrativa que ocorre no final da primeira parte, quando Jem estraga as camélias da Senhora Dubose por ela ter dito que Atticus defende “os porcarias dos pretos”. Ele, então, o puni com uma leitura diária para a tal senhora.

Atticus diz:

Scout, quando chegar o verão, você vai precisar ter calma diante de coisas piores... Sei que não é justo com você e com Jem, mas as vezes temos de encarar as coisas da melhor maneira possível e saber como nos comportar quando as coisas vão mal... bom, só posso dizer que, quando vocês crescerem, talvez se lembrem disso com alguma compaixão e percebam que não os decepcionei. **O caso de Tom Robinson é algo que concerne ao âmago da consciência humana.** (LEE, 2019, p. 135) Grifo nosso

Ao final do castigo de Jem, logo em seguida, a Senhora Dubose vem a falecer e Atticus explica o real motivo das leituras e os desafios que a Senhora Dubose enfrentou. A senhora Dubose era viciada em morfina, sentia muitas dores, mas ao final de sua vida conseguiu se libertar desse vício e, sem saber, Jem a ajudou muito com suas leituras diárias. Nas palavras de Atticus, ela era uma grande dama:

[...] Tinha sua própria opinião sobre as coisas, talvez muito diferentes das minhas. [...] Queria que você a conhecesse um pouco, soubesse o que é a verdadeira coragem, em vez de pensar que coragem é um homem com arma na mão. **Coragem é fazer uma coisa mesmo estando derrotado antes de começar – prosseguiu Atticus – E mesmo assim ir até o fim, apesar de tudo.** Você raramente vai vencer, mas às vezes vai conseguir. [...] Foi a pessoa mais corajosa que já conheci. (LEE, 2019, p.143) Grifo nosso

Nesse cenário, a trama desenrola-se. Scout e Jem, a medida que vão convivendo com os outros cidadãos de Maycomb, começam a ter que lidar e apreender como as pessoas podem ser injustas, agressivas e racistas. O olhar sutil de Scout sobre essas questões nos ensina um pouco sobre a “ética através do olhar de uma criança, o que conduz a narrativa pelo incensurável senso de justiça infantil”. (MÜSSNICH, 2019, p.42)

As duas crianças vivem os paradigmas sociais daquele momento e os reflexos da escolha de seu pai de quebrá-los. Passam a viver a perseguição religiosa e moral que escorava a sociedade americana do século XX e viram um homem inocente ser condenado por um crime que não cometeu em função dos sentimentos ressentidos daqueles que o julgaram.

Sem dúvida, a obra *O sol é para todos* assume o papel ficcional de denunciar o estado de coisas predominantes de uma sociedade marcada pelo racismo, por uma divisão de classes e pela negação ao acesso à justiça de qualidade aos negros. Desigualdades essas que perpassam constantemente a obra.

Pode-se ter como exemplo dois grandes momentos da narrativa. Primeiro, quando Calpúrnica leva as crianças para sua igreja só frequentada por outros negros, Jem percebe que a mulher que ensinou muito do que ele e sua irmã sabem estava falando de forma incorreta e com modos diferentes do que costumava ter na casa deles. Jem, ao questionar sobre tal diferença de comportamento, recebe a seguinte resposta: “- Cal, por que você fala como... os seus amigos quando está com eles se você sabe que falam errado? - perguntei. - Bom, primeiro porque sou negra...” (LEE, 2015, p. 161)

O segundo momento que tal situação é explícita, é na cena que todos estão esperando o julgamento começar. Scout deixa claro que existe um lado na praça, perto do Tribunal do Condado, dos negros e um lado dos brancos. A fila para entrar primeiro no tribunal é dos brancos, os negros só entram depois. Scout sempre muito observadora diz: “[...] Do outro lado da praça os negros e o sr. Dolphus se levantaram e bateram a poeira das calças. [...] Eles esperavam pacientes diante das portas, atrás das famílias brancas”. (LEE, 2015, p. 203)

Esse diálogo entre as crianças e Cal deixa claro como os direitos humanos, mais especificamente, o direito a educação, a liberdade e a igualdade entre todos os seres, tão defendidos, atualmente, eram totalmente negados à população negra americana.

Talvez, o papel de negar o atual estado das coisas que tornou Atticus Finch um personagem de tanto apreço aos juristas. Muitas vezes, o papel dado ao advogado é o de questionar, relativizar e ir de encontro ao curso natural da sociedade. Nosso personagem em um diálogo com a filha, Scout, pondera:

- Quer dizer que se você não defendesse esse homem, Jem e eu não teríamos mais que obedecê-lo?
- Mais ou menos isso.
- Por quê?
- Porque eu não poderia exigir isso. **Scout, por causa da natureza da função que exerce, todo advogado assume pelo menos um caso que o afeta pessoalmente. Tenho a impressão de que esse é o meu. Você provavelmente vai ouvir coisas horríveis sobre isso na escola, então me faça um favor: levante a cabeça e abaixe os punhos.** Não importa o que digam, não deixe que eles a façam perder o controle. Tente lutar com as ideias, para variar... mesmo que seja difícil
- **Atticus, nós vamos ganhar?**
- **Não, querida.**
- Então, por que...
- **Ainda que tenhamos perdido antes mesmo de começar, não significa que não devamos tentar.** (LEE, 2019, p. 101).

Nesse sentir, a mensagem de que pelo menos uma vez durante a sua carreira, todo jurista terá um caso em que coloque sua família em risco; o afete pessoalmente, ou ainda, exija dele um posicionamento ético e humano que vá de encontro ao curso da sociedade confirma a hipótese teórica de Lênio Streck (2013, p. 227) que: “Não tenho dúvida de que a literatura pode ensinar muito ao direito. Faltam grandes narrativas no direito. A literatura pode humanizar o direito”.

Com efeito, Atticus é um personagem que tem a incrível capacidade de deixar ao jurista esse legado atemporal, que é intrínseco aos clássicos e “um clássico é um livro que nunca terminou de dizer aquilo que tinha para dizer”. (CALVINO, 1993, p.11). Dessa forma, não se deve perder o senso de justiça que deveria fazer parte da vida de todos os advogados, juízes, promotores e defensores públicos.

Dentro desse contexto de injustiças, após a condenação de Tom Robison ele é levado ao cárcere, do qual tenta fugir e acaba sendo morto pelos policiais. O fim trágico dessa obra acaba provocando duas reflexões: como a igualdade e a liberdade prevista nas declarações desde 1776, sem um mecanismo que as efetive, é inócua; como o tribunal do júri, que ao mesmo tempo se pretende popular e democrático, por ser composto por pessoas do povo, pode acabar reafirmando e perpetuando desigualdades, preconceitos sociais e proporcionando injustiças.

#### 4. AFINAL, O SOL É PARA TODOS

O mundo real visto através das obras literárias como *O sol é para todos*, nos ajuda a compreender melhor a realidade e os desafios de quem ocupa posições de poder, e para quem lida diariamente com as ações subjetivas do ser humano, como os profissionais do direito, por mais que, atualmente, exista uma tendência à objetificar e simplificar a ciência jurídica. Isso é assim porque o direito lida com as subjetividades e complexidades humanas, invariavelmente.

Tais características humanas representadas na narrativa possibilitam ao leitor criar empatia por seus personagens a ponto de questionar os valores morais e éticos nos quais ele próprio está inserido. É usar a literatura como forma de denunciar violações aos direitos humanos e, também, como meio de contar a história de sujeitos apagados pela história oficial (SÁENZ, 2017), bem como observar por outras perspectivas, por outros ângulos, as consequências verídicas de determinadas decisões.

A obra escolhida nesta pesquisa demonstra os possíveis diálogos dos direitos humanos com a literatura e como ela pode ser um caminho viável para discutir temas importantes como a dignidade da pessoa humana, a justiça, a ética, a moral e o racismo.

Quando se analisa as criações do mundo ficcional observamos a representação da sociedade que age de acordo com suas crenças, valores, normas, leis, código de condutas, para assim reafirmar ou questionar tais contextos sociais. Nesse caminho, Antônio Cândido afirma que a literatura:

Confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscrita; a que os poderes sugerem e a que nasce dos movimentos de negação do estado de coisas predominante. (CANDIDO, 1988, p. 177)

Antônio Candido ao analisar esses dois lados ambíguos da literatura afirma que ela não é uma experiência inofensiva, mas que pode causar possíveis danos a estrutura psíquica e moral. Ela forma personalidade, mas essa formação não é possível de ser controlada. Ela não irá corromper nem elevar, mas fará viver, e traz à tona, livremente, o bem e o mal.

Nas palavras do autor, “a literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante.” (CANDIDO, 1988, p.182)

No mesmo texto, Candido, afirma que a relação dos direitos humanos e a literatura têm dois ângulos. Primeiro, quando tal relação nos ajuda a vislumbrar com mais clareza nossos sentimentos, visões de mundo e assim, nos liberta do caos e nos humaniza. Em segundo, a literatura pode ser um meio para expor desigualdades, restrições de direitos, racismo, machismo e servidão. Portanto, a ligação dos Direitos Humanos com a literatura é caminho de luta por direitos e crítica às injustiças sociais.

Nesse sentido, Lynn Hunt afirma, em seu livro, *A Invenção dos Direitos Humanos*, a partir das bases da neurociência, psiquiatria e psicologia, que há ligação entre os direitos humanos e as novas experiências, como as proporcionadas pela literatura, principalmente, com os romances epistolares, que ajudaram a desenvolver a autonomia e a empatia social.

A autora assegura que a autonomia foi o primeiro ponto que começou a desenvolver-se. Durante um longo período histórico ocorreram fatos que levaram os seres humanos a tornarem-se cada vez mais independentes, tanto legal como psicologicamente. “A constante evolução de noções de interioridade e profundidade da psique, desde a alma cristã à consciência protestante e às noções de sensibilidade do século XVIII, preenchia a individualidade com um novo conteúdo” (HUNT, 2009, p.28).

Após a segunda metade do século XVIII, ocorreu uma ampla divulgação dos boletins de tortura corporal e dos processos judiciais que iniciaram um ciclo de novas experiências individuais através da leitura. Michel Foucault esclarece em sua obra, *Vigiar e Punir*, como os boletins publicados nos jornais sobre os criminosos condenados, em meados do século XVIII, para demonstrar a força da justiça sobre os sujeitos transgressores e como exemplo a não ser seguido, tiveram efeito reverso.

Mas o efeito e o uso dessa literatura eram equívocos. O condenado se tornava herói pela enormidade de seus crimes largamente propalados, e às vezes pela afirmação de seu arrependimento tardio. Contra a lei, contra os ricos, os poderosos, os magistrados, a polícia montada ou a patrulha, contra o fisco e seus agentes, ele aparecia como alguém que tivesse travado um combate em que todos se reconheciam facilmente”. (FOUCAULT, 2014, p.67)

Na perspectiva de Hunt, a empatia foi sendo desenvolvida até culminar na possibilidade de o indivíduo chegar à capacidade de deslocar-se para o lugar do outro e sentir a sua dor, viver sua realidade.

Dessa forma, criando, como a autora define, uma “empatia imaginada”, que evoluiu numa disposição dos indivíduos em relacionarem-se para além de seus círculos sociais, religiosos e até nacionais, proporcionaram um pensamento que evoluiria, mais tarde, para valores universais.

Meu argumento depende da noção de que ler relatos de tortura ou romances epistolares teve efeitos físicos que se traduziram em mudanças cerebrais e tornaram a sair do cérebro como novos conceitos sobre a organização da vida social e política. Os novos tipos de leitura (e de visão e audição) criaram novas experiências individuais (empatia), que por sua vez tornaram possíveis novos conceitos sociais e políticos (os direitos humanos) [...] Em suma, estou insistindo que qualquer relato de mudança histórica deve no fim das contas explicar a alteração das mentes individuais. Para que os direitos humanos se tornassem autoevidentes, as pessoas comuns precisaram ter novas compreensões que nasceram de novos tipos de sentimentos. (HUNT, 2009, p.32-33)

Traçando um paralelo com a literatura que inspira este trabalho, no início da narrativa, Atticus Finch deixa claro a Scout, sua filha, como conseguimos criar essa empatia por outras pessoas, como nos tornamos mais humanos. Vejamos o seguinte excerto da obra:

Em primeiro lugar, Scout – ele disse -, se aprender um truque simples, vai se relacionar melhor com todo tipo de gente. **Você só consegue entender uma pessoa de verdade quando vê as coisas do ponto de vista dela.**

- É?

- **Precisa se colocar no lugar dela e dar umas voltas.** (LEE, 2015, p.43) Grifo nosso

Na mesma linha de pensamento do personagem do romance, Lynn Hunt afirma que os direitos humanos:

São difíceis de determinar porque sua definição, e na verdade a sua própria existência, depende tanto das emoções quanto da razão. A reivindicação de autoevidência se baseia em última análise num apelo emocional: ela é convincente se ressoa dentro de cada indivíduo. **Além disso, temos muita certeza de que um direito humano está em questão quando nos sentimos horrorizados pela sua violação.** (HUNT, 2009, p.24-25) Grifo nosso

Logo, partindo do pressuposto que a literatura constitui um meio de se colocar no lugar de outras pessoas e em situações diversas, como forma de denúncia de desigualdades sociais e luta por direitos, a autora Harper Lee nos presenteia com sua obra cheia de grandes lições de humanidade. Sua arte envolvente nos coloca diante da sociedade americana marcada por uma crise econômica e social.

A delicadeza, a sutileza e os gracejos infantis de Scout fazem a narrativa ser apaixonante e muitas vezes engraçada, quando, por exemplo, a personagem deixa claro os limites éticos pré-estabelecidos na velha Maycomb. Vejamos:

Quem achava alguma coisa ficava com ela, a menos que o dono aparecesse. Nossos princípios éticos permitiam que arrancássemos uma camélia de vez em quando; que tirássemos um pouco de leite morno da vaca da srta. Maudie Atkinson num dia de verão ou que colhêssemos uvas de algum parreiral. **Mas dinheiro era outra coisa.** (LEE, 2015, p.50) Grifo nosso

A singularidade da obra escrita por Harper Lee é sem dúvida de suma importância ao mundo jurídico. A autora trata sobre temas muito importantes como a justiça, o racismo, a ética, a moral e a tolerância, fazendo tudo de forma leve, e, ao mesmo tempo, problematizando como esses conceitos podem afetar as decisões no Tribunal do Júri, tal como observado no julgamento de Tom Robinson. “O caso de Tom Robinson é algo que concerne ao âmago da consciência humana”. (LEE, 2019, p. 135)

Nessa perspectiva, é possível dizer que a luta pelos direitos humanos é o ponto central da narrativa. Pensar o desenvolvimento dos direitos humanos, o desenvolvimento da autonomia do sujeito e da empatia com o outro que perpassa pelo conceito da dignidade da pessoa humana, é essencial para a construção do ideal de justiça. Dentro desse contorno, a obra em análise revela-se como o próprio campo de luta pelo reconhecimento da dignidade da pessoa humana em seus múltiplos recortes, o que, em última análise, nos autoriza a dizer que embora partindo do texto literário, o fenômeno jurídico pode ser compreendido por outras fontes e outros vieses que não apenas o texto legal.

A dignidade da pessoa humana não possui um conceito fixo, está em constante transformação e desenvolvimento. Entretanto, pode-se afirmar que tal princípio é condição humana irrenunciável e inalienável, faz parte da condição de ser humano e dessa forma não cabe imaginar a dignidade como pretensão jurídica. Nessa linha de entendimento, Sarlet conclui que:

essa pode ser compreendida como qualidade integrante e, em princípio, irrenunciável da própria condição humana, pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que existe — ou é

reconhecida como tal — em cada ser humano como algo que lhe é inerente. (SARLET, 2007, p.366)

Nesse sentido, reconhecer a dignidade da pessoa humana como pressuposto inerente ao ser humano, é o primeiro ponto. Após é necessário entender que ela impede a degradação e coisificação do ser humano. Além de buscar para o ser humano o mínimo para existir com dignidade.

A partir do momento que se passa a entender a dignidade da pessoa humana como uma barreira para a coisificação do ser humano, entende-se as razões pelas quais o protagonista da obra, Atticus Finch, resolve iniciar a defesa de seu cliente com a frase de Thomas Jefferson.

"Consideramos estas verdades autoevidentes: que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade". Com essa única frase, Jefferson transformou um típico documento do século XVIII sobre injustiças políticas numa proclamação duradoura dos direitos humanos. (HUNT, 2009, p.13)

Em 1776, foi declarada nos EUA, no estado da Virgínia, a primeira carta que proclamava diretamente os direitos naturais e inerentes ao ser humano. A Declaração de Direitos de Virgínia, em seu artigo 1º, já mencionava que:

Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, pôr nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança.

Esse documento inspirou outras declarações de direitos como a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão na França, em 1789, Declaração da Independência, 1776, das treze colônias e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, que ficaram marcados como os documentos mais importantes da evolução moderna dos direitos humanos.

Atualmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é ratificada por diversos países que fazem parte da ONU, assim, tornou-se referência para a luta em comum pela justiça e a igualdade baseada nos direitos humanos alçados por todos os povos e nações. Em seu preâmbulo dispõe que:

Os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores padrões de vida em maior liberdade  
Visto que os Estados-membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e o cumprimento desses direitos e liberdades

Visto que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da maior importância para o pleno cumprimento desse compromisso.

Sobre a Declaração Universal da ONU de 1948, Fábio Konder Comparato afirma que:

O pecado capital contra a dignidade humana consiste, justamente em considerar e tratar o outro [...] como um ser inferior, sob o pretexto da diferença de etnia, gênero, costumes ou fortuna patrimonial. Algumas diferenças humanas, aliás, não são deficiências, mas, bem ao contrário, são fontes de valores positivos e, como tal devem ser protegidas e estimuladas. (COMPARATO, 2004, p. 229)

Comparando o pensamento de Comparato e as denúncias feitas por Harper Lee em sua obra, o tratamento inferior dado a Tom Robinson desde sua acusação como estupro, pelo fato do personagem ser negro, vai de encontro a todos os preceitos a favor da dignidade humana e de uma justiça igualitária que começou a ser pensada muito antes do recorte histórico da obra.

Entretanto, quase 20 anos após esse período (1930) ainda foi necessária uma declaração universal que tenta unir nações e povos em torno da luta por uma existência humana digna. Ainda hoje, apesar dos avanços, há muito o que se discutir em prol da afirmação dos direitos humanos.

Em suma, situando a narrativa literária em comento dentro dessa realidade hostil, a figura de Atticus Finch, o advogado, sério, ético, convicto de seus valores, humanista, livre das amarras e preconceitos do seu tempo, é admirável. São essas possíveis influências artísticas e românticas que, cada vez mais, devem ser estimuladas na formação humanística dos futuros juristas.

Quando esses estão dispostos a entrar no mundo da ficção, da literatura, das artes em geral, para expandir seus conhecimentos, sua formação acadêmica e seus horizontes de compreensão sobre os diversos sistemas jurídicos, para assim, encontrar nas páginas do texto romântico caracteres humanos e formar empatia pelo diferente, de certo, conseguirão promover o acesso a tão sonhada (e utópica) justiça para todos.

Atticus Finch é o exemplo de profissional dedicado, movido pela crença na justiça, mesmo tendo consciência da realidade de sua cidade e de seu povo. E é justamente por isso que tal personagem é de tanta grandeza ao mundo jurídico. Por meio de lições extraordinárias de humanidade, representa uma inspiração para os estudantes e profissionais da área jurídica, principalmente, para aqueles que desejam atuar em situações na qual a ampla defesa, o devido processo legal, a presunção de inocência e a segurança jurídica restem comprometidas ou restritas.

## **5. CONCLUSÃO**

Como abordamos no início dessa pesquisa, o movimento Direito e Literatura não é recente, porém, é ainda tratado de forma incipiente por muitos pesquisadores. O universo lúdico e ficcional da literatura abre muitos campos de horizonte sobre os

fenômenos sociais e jurídicos, e, portanto, humaniza o direito através de sua natureza polifônica e pelas múltiplas possibilidades de interpretação do real.

À luz do exposto, a obra *O sol é para todos*, firma diversos debates caros para o mundo jurídico. Ao perpassarmos por pontos relevantes travados na obra, como as questões sociais e a segregação racial que faziam parte da vida americana no contexto histórico do século XX, foi possível verificar que esses pontos centrais da obra culminaram em diálogos entre os direitos humanos e a literatura.

Ao longo da análise jusliterária, chegamos à reflexão que o Tribunal do Júri é popular e soberano, modelo que, se corretamente aplicado, reflete o Estado Democrático de Direito. Entretanto, também pode refletir as desigualdades e preconceitos de uma sociedade, perpetuando, assim, injustiças sociais, tal como o caso de Tom Robinson.

Além do mais, foi possível concluir que o encontro da literatura com o direito pode ser um instrumento de formação, transformação e de evolução da sociedade. O Brasil, hoje, está distante do Alabama do século XX que Harper Lee nos descreveu, mas vivemos em uma realidade na qual existem muitos Tom Robinson.

Infelizmente, nosso país é marcado por grandes violações aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. Ainda somos, em pleno século XXI, um país que condena pela posição social e pela cor da pele, o que confirma a ideia de que há muito o que se fazer em favor da concretização dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BROCHADO NETO, D. A. **Representatividade no Tribunal do Júri brasileiro: crítica à seleção dos jurados à luz do modelo americano**. 2016. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositoriobib.ufc.br/000038/00003896.pdf> Acesso em: 15 out. 2020.

CALVINO, I. **Por que ler os clássicos?** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

CANDIDO, A. O direito à literatura. *In*: CANDIDO, A. **Vários Escritos**. 5<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.

COMPARATO, F. K. **A Afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2004

COSTA NETO, A.C. **Direito, mito e metáfora: os lírios não nascem da lei**. São Paulo: LTr, 1999.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42<sup>o</sup> ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GODOY, A. Direito e Literatura. Os pais fundadores: Jonh Henry Wigmore, Benjamin Natham Cardozo e Lon Fuller. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, v. 12, n. 1438, jun, 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9995> Acesso em: 8 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **O Antifetichismo Institucional em Lima Barreto**. Brasília: edição do autor, 2013.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KARAM, H. Questões teóricas e metodológicas do direito *na literatura*: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **revista Direito GV**, São Paulo, v.13, n.3, p.827-865, set./dez. 2017.

LEE, H. **O Sol é para todos**. 29<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019.

MÜSSNICH, F.A.M. et al. **Os advogados vão ao cinema**: 39 ensaios sobre justiça e direito em filmes inesquecíveis. 1<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SÁENZ, M.J. Direitos humanos e literatura: um espaço emergente do encontro entre o direito e a literatura na tradição norte-americana. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 5-24, jan./jun. 2017.

SILAS FILHO, P. **Direito & Literatura**: breves diálogos com Orwell, Kafka e Harper Lee. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2018. *E-book*.

STRECK, L.; TRINDADE, A. K. **Direito e Literatura**: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

TRINDADE, A.K.; BERNSTES, G.L. O estudo do *direito e literatura* no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan./jun. 2017.

WARAT, L. A. **A Ciência Jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.